



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

RESOLUÇÃO N. 01/20/CM"

*Encaminhado ao Setor
Contábil - Jlu - 07/11/20*

*Claudia Moreschi Tomé
Prefeita Municipal
Fagundes Varela - RS*

ALTERA O PERCENTUAL PREVISTO NO ARTIGO 3º, ITENS 1 E 2, DA RESOLUÇÃO N. 03/96/CM.

Vilson de Almeida Couto, Presidente do Legislativo Municipal de Fagundes Varela, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - As diárias serão pagas de acordo com os percentuais fixados na tabela abaixo, calculados sobre o Salário de Referência Municipal, atualizado, instituído por Lei.

- 1 – Presidente do Legislativo **49%** sobre o Salário Referência Municipal.
- 2 – Vereadores, Secretário (a) e Assessor Jurídico **42%** sobre o Salário Referência Municipal".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 7 de outubro de 2020.


Ver. Wilson de Almeida Couto
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA
AV. ALFREDO REALI, 300 - CEP 95333-000
camara@fagundesvarela-rs.com.br
Fone: (54) 3445-1385

RESOLUÇÃO Nº. 01/07/CM

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 1º, § 3º E ARTIGO 3º, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº. 03/96/CM.

MARIO RECHE, Presidente do Legislativo Municipal de Fagundes Varela, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º e seu § 3º da Resolução nº. 03/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será concedida, além do transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite, ao Vereador (a) em representação da Casa, ao Secretário (a) e Assessor Jurídico da Câmara Municipal, que receba autorização para se deslocar do Município em objeto de serviço ou estudo de interesse da administração.

§ 1º

§ 2º

§ 3º - A autorização ao Secretário (a) e Assessor Jurídico será expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - ...

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 3º, item 2 da Resolução nº. 03/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 - ...

2 - Vereadores, Secretário (a) e Assessor Jurídico60% sobre o Salário Referência Municipal.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições desta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 07 de março de 2007.

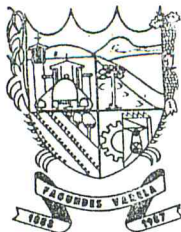
Mário Reche
Ver. Mário Reche

Presidente do Legislativo Municipal

Atesto que foi efetuada a publicação e divulgação da presente no período de:

07/03/07 a 21/03/07

Valderus Riegam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

AV. ALFREDO REALI, 300 - CEP 95333-000

RESOLUÇÃO Nº 003/96/CM

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
A VEREADORES E SECRETÁRIO (A) DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
VARELA.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Será concedida, além do transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite, ao Vereador (a) em representação da Casa e ao Secretário (a) da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município em objeto de serviço ou estudo de interesse da Administração.

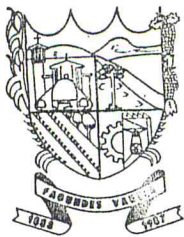
§ 1º - Entende-se por estudo de interesse da Administração a participação do Vereador (a) e Secretário (a) em curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionado com o cargo ou função.

§ 2º - A autorização aos Vereadores deverá ser aprovada pela maioria absoluta do Legislativo Municipal.

§ 3º - A autorização ao Secretário (a) será expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - Nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, o (a) Vereador (a) e ou Secretário (a), ao retornarem deverão apresentar atestado de frequência do estudo efetuado, sob pena de devolução das quantias recebidas.

Art. 3º - As diárias serão pagas de acordo com os percentuais fixados na tabela abaixo, calculados sobre o Salário de Referência Municipal, atualizado, instituído por Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

AV. ALFREDO REALI, 300 - CEP 95333-000

Resolução nº 03/96/CM Fl. 02

...

- 1 – Presidente do Legislativo 70% sobre o Salário Referência Municipal.
2 – Vereadores e Secretário (a) 60% sobre o Salário Referência Municipal.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não necessite de pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, ou ainda nos deslocamentos para localidades situadas até 120Km (cento e vinte quilômetros) de Fagundes Varela, as despesas serão indenizadas mediante comprovação.


§ 3º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 011/94/CM.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos 12 de agosto de 1996.


Ver. Oscar Dalla Libera
Presidente
Legislativo Municipal